

PROCESSO CEE nº 0930/72

INTERESSADO: Colégio "São José" - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 115 / 85 CENE - Aprovada em 02/10/85

1. RELATÓRIO

O Colégio "São José", estabelecido na cidade de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, no valor de 35%.

Informa, através do formulário A, que o Curso de 2º Grau - Integral está suspenso temporariamente.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Receita de Cr\$ 424.518.000 é inferior à Despesa de Cr\$ 537.222.000, em 26%.

Conseqüentemente, o curso é deficitário.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 1a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1a. semestralidade de 1985, para todos os cursos, exceção feita ao 2º Grau - Integral, por estar suspenso temporariamente, o índice de 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre a 2a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, os valores permitidos para a 1a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré-escolar	534.091,
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	426.458,
- 2º Grau - Regular - comum	684.501,
- 2º Grau - Integral	1.416.504,

CENE/CEE, 10 / 9 / 85

Geraldo Mugayar
Relator

2-9-85

4. DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 10 de setembro de 1985. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo; Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB e Sérgio Antônio P.L.S. Arcuri - Suplente do Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo.

Sala das Comissões, em 10 de setembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Os Cons^{rs} Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Robert Henry Srour votaram com restrições.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de outubro de 1985.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PRESIDENTE